

MUNICÍPIO DE CONSTÂNCIA  
CÂMARA MUNICIPAL

**ORGÂNICA: - SERVIÇO DE INFORMÁTICA**

**NOTA DE SERVIÇO INTERNO**

Nº. 01

Data: 16-10-2006

De: - António Pratas / Vereador do Pelouro

Para: - Utilizadores do Sistema de Informação do Município

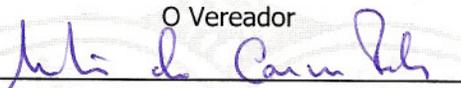
**ASSUNTO: - Normas de utilização do Sistema de Informação do Município de Constância.**

Em reunião ordinária do Órgão Executivo do Município realizada em 23 de Agosto findo, foram aprovadas as "Normas de Utilização do Sistema de Informação do Município de Constância". Este documento tem por finalidade definir um conjunto de regras/normas básicas que definem de forma clara as responsabilidades de cada utilizador do sistema, com vista a uma gestão cuidada e precisa do parque informático e a uma optimização dos recursos disponíveis.

Deste documento deve ser dado conhecimento a todos os utilizadores sendo que, após a leitura do mesmo, deverão assinar o "Termo de Compromisso" cujo original será arquivado no processo individual de cada um.

Constância, 16 de Outubro de 2006

O Vereador



# MUNICÍPIO DE CONSTÂNCIA CÂMARA MUNICIPAL

---

## NORMAS DE UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CONSTÂNCIA

### CAPÍTULO I INTRODUÇÃO

O aumento crescente dos meios informáticos disponíveis no Município de Constância (adiante designado por MC), nomeadamente através da implementação do Sistema de Informação integrado, obriga a que sejam estabelecidas regras/normas que, abrangendo todos os intervenientes, contribuam para uma rentabilização dos meios ao dispor.

Urge pois, estabelecer, de forma clara, princípios que contribuam para a uniformização de procedimentos e configurações, a optimização dos recursos de rede e dos equipamentos a ela conectados, bem como da melhoria acentuada no atendimento e resolução de problemas por parte do Sector de Informática.

A presente Norma Interna tem por finalidade definir um conjunto de regras/normas básicas, com vista a uma gestão cuidada e precisa do parque informático e a uma optimização dos recursos disponíveis. Esta, visa complementar as leis gerais em vigor e que regulamentam esta matéria.

#### Artigo 1º

##### Fundamento Principal

O uso dos recursos informáticos deve estar relacionado com o estudo de questões respeitantes ao MC, à pesquisa de dados autorizada, ao acesso e disseminação de informações de interesse interno do MC e ao trabalho dos seus funcionários e colaboradores, em benefício ou no interesse deste.

### CAPÍTULO II DEFINIÇÕES

#### Artigo 2º

# MUNICÍPIO DE CONSTÂNCIA CÂMARA MUNICIPAL

## **Recursos Informáticos do MC**

São considerados recursos informáticos do MC, todas as impressoras, fotocopiadoras, scanners, data-show's (projectores de imagem), monitores e computadores, bem como todos os componentes periféricos.

### **Artigo 3º**

#### **Autorização de uso**

Autoriza-se o uso dos recursos informáticos pertencentes ao MC para os fins indicados no Artigo 1º.

A utilização é feita nas instalações do edifício dos Paços de Concelho e outras pertencentes ao Município (Armazém Municipal, Centro de Ciência Viva, Espaços Internet, Biblioteca Municipal Alexandre O'Neill, Arquivo Municipal, Museu dos Rios e das Artes Marítimas, Posto de Turismo, Parque Ambiental de Santa Margarida, Parque de Campismo, Parque Desportivo e Estabelecimentos de Ensino Pré-Escolar e Básico).

Para além disso poderá aos utilizadores ser delegada a tarefa de realizar cópias de segurança e verificar da sua validade.

### **Artigo 4º**

#### **Utilizadores autorizados**

São considerados utilizadores autorizados, todos os servidores técnicos e administrativos e colaboradores do MC. Podem ser concedidas autorizações especiais de uso ou acesso, por tempo determinado, desde que a sua utilização esteja de acordo com o Artigo 1º.

## **CAPÍTULO III**

### **RESPONSABILIDADES INDIVIDUAIS**

### **Artigo 5º**

#### **Acesso a informações**

Nenhum utilizador pode ter acesso, copiar, alterar ou eliminar ficheiros de terceiros sem autorização explícita, ressalvados casos especiais protegidos por lei ou regulamento.

# MUNICÍPIO DE CONSTÂNCIA CÂMARA MUNICIPAL

## Artigo 6º

### Propriedade intelectual

Todos os utilizadores têm o dever de respeitar a propriedade intelectual e os direitos de autor.

## Artigo 7º

### Utilização ofensiva

Nenhum utilizador pode, sob quaisquer circunstâncias, usar os recursos informáticos do MC para difamar, caluniar, ou qualquer modo ofender outras pessoas.

## Artigo 8º

### Situações de ofensa

Entende-se por ofensa o uso intencional dos recursos para:

- 1) Perturbar, amedrontar, ameaçar ou ofender usando linguagem ou qualquer outro mecanismo ou material para fazer ameaças que comprometam a integridade física ou moral do receptor ou da sua família;
- 2) Contactar alguém diversas vezes com a intenção de o/a perturbar, enviando ou não mensagens, seja quando não existe uma proposta de comunicação ou quando o receptor expressa o desejo de finalizar a comunicação;
- 3) Indisponibilizar recursos informáticos de forma intencional;
- 4) Causar danos ou prejudicar as pesquisas;
- 5) Invadir a privacidade do MC;

## Artigo 9º

### Responsabilidade no uso dos recursos

Os utilizadores devem estar cientes das regras e normas de uso dos recursos de informática evitando, desse modo, os procedimentos que prejudicam ou impedem outras pessoas de ter acesso a esses recursos ou de os usar de acordo com o determinado.

Os utilizadores não podem, deliberadamente, sobrecarregar os recursos informáticos.

# MUNICÍPIO DE CONSTÂNCIA CÂMARA MUNICIPAL

## Artigo 10º

### **A integridade e confiabilidade das informações**

É dever do utilizador estar consciente do potencial e das possíveis consequências da manipulação de informações, especialmente em forma electrónica, e assim entender a natureza mutável de informações armazenadas electronicamente, além de verificar a integridade das informações a que acede ou usa.

O utilizador não deve confiar em informações que contrariem as suas expectativas, sem antes as verificar directamente junto do possível remetente da mensagem, ficheiro ou outro qualquer tipo de dados.

## Artigo 11º

### **O uso do sistema**

O utilizador é responsável pela segurança e integridade da informação do MC, armazenada no disco do computador sob sua responsabilidade. Essa responsabilidade inclui:

- 1) Fazer regularmente cópias de segurança dos seus dados;
- 2) Aceder ao Ambiente de trabalho só e sempre através do login e senha de acesso (password);
- 3) Não divulgar nem ceder a sua password a terceiros;
- 4) Alterar a password periodicamente e sempre que o sistema o solicite;

## CAPÍTULO IV

### **ACESSO ÀS INSTALAÇÕES E INFORMAÇÕES**

## Artigo 12º

### **Proibição de acesso partilhado**

O utilizador é inteiramente responsável pelo uso do seu posto de trabalho, pelo acesso à rede, login e password e outros tipos de autorização, que são do uso individual e intransmissível, e não podem ser partilhados com terceiros.

O acesso à rede deve ser individual e não partilhado, salvo em situações especiais determinadas pelo Sector de Informática e acompanhados pelo mesmo.

# MUNICÍPIO DE CONSTÂNCIA CÂMARA MUNICIPAL

## Artigo 13º

### Utilizadores não autorizados

Não é permitido executar ou configurar software ou hardware com a intenção de facilitar o acesso a utilizadores não autorizados.

## Artigo 14º

### Obrigatoriedade de uso de password's seguras

O utilizador é responsável pela manutenção de senhas seguras, devendo seguir as normas e procedimentos definidos neste documento.

O utilizador é totalmente responsável por acções indevidas que venham a ser efectuadas a partir do seu acesso à rede, caso alguém obtenha acesso ao seu posto de trabalho devido à utilização de senhas inseguras.

## Artigo 15º

### Uso privilegiado pelos Administradores de Sistema

O acesso especial a password's, informações ou outros privilégios só pode ser usado para o exercício de tarefas oficiais.

Informações obtidas por meio de direitos especiais e privilégios devem ser tratadas como privadas e totalmente confidenciais pelos administradores, que responderão por qualquer uso indevido.

## Artigo 16º

### Cancelamento de acesso

Ao deixar de ser funcionário ou colaborador do MC, o Sector de Informática procederá à remoção de acesso do sistema de informação do município.

## Artigo 17º

### Acesso de computadores à rede

Nenhum computador ou servidor de rede ou equipamentos similares de qualquer espécie, podem ser ligados à rede informática do MC sem a notificação e autorização do Sector de Informática.

Todos os computadores ligados à rede devem obedecer aos procedimentos padronizados de segurança estabelecidos neste documento.

# MUNICÍPIO DE CONSTÂNCIA

## CÂMARA MUNICIPAL

Deve ser facultado o acesso do Administrador de Sistemas a todos os equipamentos ligados à rede, de forma a ser possível a realização de procedimentos de auditoria, manutenção, controle e segurança que forem necessários.

### Artigo 18º

#### **Autorização de uso de mecanismos de auditoria e segurança**

O Administrador de Sistemas possui autorização para utilizar o sistema de segurança ou qualquer mecanismo que julgue adequado para a auditoria e controle dos computadores e da rede.

### CAPÍTULO V

#### **ACESSOS, OPERAÇÕES E ACÇÕES NÃO PERMITIDAS AOS UTILIZADORES**

### Artigo 19º

#### **Descodificação e acesso ao controle de informações**

Os utilizadores não podem usar qualquer software ou outro dispositivo para interceptar ou descodificar senhas ou obter informações armazenadas nos computadores de outros utilizadores, sem autorização do próprio.

### Artigo 20º

#### **Actividades não permitidas**

É expressamente proibida toda e qualquer tentativa deliberada de retirar o acesso à rede ou a qualquer computador do MC, ou de prejudicar o seu rendimento.

São considerados graves os seguintes procedimentos:

- 1) Criar ou propagar vírus, danificar serviços e ficheiros;
- 2) Destruir ou estragar intencionalmente equipamentos, software ou dados pertencentes ao MC;
- 3) Obter acesso a qualquer recurso não autorizado;
- 4) Retirar os direitos de outros utilizadores;
- 5) Obter acesso não autorizado aos sistemas;

# MUNICÍPIO DE CONSTÂNCIA CÂMARA MUNICIPAL

As acções referidas são proibidas mesmo com o uso dos seguintes expedientes:

- 1) Senhas especiais obtidas por quaisquer meios;
- 2) Falhas nos sistemas de segurança dos computadores e da rede;
- 3) Senhas de terceiros obtidas por quaisquer fins;
- 4) Direitos especiais de acesso já extintos com o fim do período de ocupação do cargo ou função;

## **Artigo 21º**

### **Monitorização não autorizada**

Os recursos de informática não podem ser utilizados para o controlo e reserva não autorizados de mensagens electrónicas ou qualquer transmissão de dados.

## **Artigo 22º**

### **Uso de informações e materiais protegidos por copyright**

Não é permitido ao utilizador servir-se dos recursos informáticos do MC para usar, examinar, copiar ou armazenar qualquer material protegido por copyright, sem que possua licença ou autorização específica para tal.

## **Artigo 23º**

### **Propagandas e campanhas políticas**

É proibido o uso dos recursos informáticos do MC para campanhas políticas ou propaganda de qualquer espécie.

A veiculação de nomes de empresas, instituições ou pessoas no sistema de informação do MC só poderá ser realizada se houver o estabelecimento oficial e reconhecido de acordos de cooperação ou parceria.

## **Artigo 24º**

### **Uso dos recursos informáticos em actividades particulares**

Computadores, impressoras, scanners, rede e outros serviços de informática não podem ser usados para trabalhos particulares, ou em benefício de organizações que não tenham relação com o MC e de acordo com o item 1.1., salvo autorização superior nesse sentido.

# MUNICÍPIO DE CONSTÂNCIA CÂMARA MUNICIPAL



## **Artigo 25°**

### **Uso excessivo**

O uso individual dos recursos informáticos, tais como mensagens electrónicas, acesso à Internet, armazenamento de dados em computadores (downloads) ou a impressão de ficheiros não devem ser excessivos nem interferir na utilização e acesso de outros utilizadores a esses recursos.

## **CAPÍTULO VI**

### **MANUTENÇÃO, CONTROLO E AUDITORIA**

## **Artigo 26°**

### **Controle de acesso a informações**

Os utilizadores devem controlar permanentemente o acesso às suas informações e às suas formas de armazenamento.

No entanto, antes da cessação do vínculo de trabalho com o MC:

- 1) Devem fazer entrega ao funcionário ou colaborador que lhe seja superiormente indicado, do acesso aos dados e documentos armazenados pertencentes ao MC, produzidos durante o período de colaboração com o mesmo.
- 2) Devem manter armazenados os dados e documentos referidos e descodificar o seu acesso, se não for possível a entrega antes mencionada.

## **Artigo 27°**

### **Acesso do administrador ao sistema**

O Administrador de Sistemas tem acesso a ficheiros dos utilizadores para garantir a segurança, manutenção e conservação do sistema.

No entanto, todos os privilégios individuais e direitos dos utilizadores deverão ser preservados.

## **Artigo 28°**

### **Verificação de uso, inspecção de arquivos e auditoria**

# MUNICÍPIO DE CONSTÂNCIA CÂMARA MUNICIPAL

O Administrador de Sistemas deve rever e observar periodicamente as informações, certificando-se de que não houve a violação de leis, ou a utilização para fins não autorizados.

Se houver evidência de actividade que possa comprometer a segurança da rede e/ou do sistema em geral, o Administrador pode verificar todas as actividades de um determinado utilizador, além de inspeccionar os seus arquivos nos computadores e rede a bem do interesse do MC.

As acções de auditoria são restritas ao responsável pela gestão da rede.

O Administrador, quando considerar necessário desencadear tais medidas de controlo deve notificar os Responsáveis para realizar esta operação, para avaliação.

Do início de qualquer destas medidas é avisado o utilizador.

Ao utilizar os recursos informáticos do MC o utilizador concorda com esta norma e autoriza implicitamente as acções de auditoria eventualmente necessárias.

## **Artigo 29º**

### **Suspensão de privilégios individuais**

O MC, através dos seus Órgãos de gestão ou seus representantes, pode suspender todos os privilégios de determinado utilizador em relação ao uso dos recursos informáticos, por razões ligadas à segurança física e ao bem-estar do utilizador, ou por inobservância das regras constantes neste documento.

## **Artigo 30º**

### **Possibilidade de novo acesso**

O acesso será prontamente restabelecido quando a segurança e o bem-estar ou os interesses poderem estar assegurados; a suspensão do acesso pode continuar se for resultado de uma acção disciplinar imposta pelos órgãos executivos do MC.

## **CAPÍTULO VII**

### **RESPONSABILIDADES DO ADMINISTRADOR**

# MUNICÍPIO DE CONSTÂNCIA CÂMARA MUNICIPAL

## Artigo 31º

### Medidas de segurança

O Administrador de Sistemas é responsável pela implementação de medidas de segurança necessárias para garantir a integridade da informação, independentemente da maneira pela qual esteja armazenada e comunicar superiormente o desrespeito por qualquer norma.

## Artigo 32º

### Defesa de direitos de autor

O MC defenderá os direitos de autor (copyright), as leis que regulamentam o acesso e o uso de informações e as regras de organizações que fornecem informações, razão pela qual somente o Sector de Informática está habilitado a instalar software e hardware nos computadores.

## Artigo 33º

### Deveres do administrador de sistemas

Cabe ao administrador de sistemas a responsabilidade de:

- 1) Assegurar o cumprimento deste regulamento;
- 2) Manter e actualizar dados de todos os utilizadores autorizados;
- 3) Manter no MC um registo de ocorrências de violação dos regulamentos;
- 4) Garantir a segurança dos meios e dos dados;
- 5) Controlar o acesso físico aos equipamentos sob sua responsabilidade;
- 6) Não permitir que software licenciado para o MC seja copiado por terceiros ou instalados em equipamentos não autorizados;
- 7) Zelar para que sejam feitas cópias de segurança e verificar da sua integridade;
- 8) Adoptar medidas apropriadas de segurança em relação a software e rotinas;
- 9) Preservar informações confidenciais como, por exemplo, ficheiros de utilizadores e códigos de acesso ao sistema;

# MUNICÍPIO DE CONSTÂNCIA

## CÂMARA MUNICIPAL

- 10) Administrar devidamente o acesso, regularizar de maneira rápida e precisa as permissões de acesso para utilizadores transferidos ou que tiveram o acesso cancelado;
- 11) Verificar os logins, acessos e registos de auditoria dos sistemas para controlar tentativas de violação e quebra de segurança;
- 12) Manter as ligações e o roteamento de transmissão de dados em funcionamento;
- 13) Manter registos de todas as acções empreendidas nos diversos computadores (instalação de software, instalação/substituição de componentes, rotação de activos, etc.)
- 14) Respeitar e seguir os procedimentos padronizados para a administração de recursos informáticos e de rede normalmente aceites ou definidos pelos órgãos do MC;

### CAPÍTULO VIII

#### PROCEDIMENTOS E SANÇÕES

##### Artigo 34º

#### **Conhecimento e concordância com as normas de utilização dos sistemas de informação do Município de Constância**

O utilizador dos recursos informáticos do MC deve preencher e assinar termo de compromisso, no qual manifesta conhecimento e concordância com as presentes regras, comprometendo-se a respeitar e fazer respeitar o presente documento. (Anexo 1)

Este termo deverá ser mantida pelo Sector de Informática com carácter confidencial e as informações dela constantes não poderão ser utilizadas para qualquer finalidade não relacionada com o controle, segurança e integridade do Sistema de Informação Municipal.

##### Artigo 35º

#### **Responsabilidade pela segurança e incidentes**

# MUNICÍPIO DE CONSTÂNCIA CÂMARA MUNICIPAL

Todos os utilizadores e administradores do sistema têm o dever de comunicar superiormente qualquer tentativa de acesso não autorizado ou qualquer outro uso indevido de recursos informáticos.

Ao testemunhar ou tomar conhecimento (por quaisquer meios) de problemas relacionados com a segurança ou uso abusivo de recursos incluindo o desrespeito por este documento, o utilizador deve tomar imediatamente as providências necessárias que estiverem ao seu alcance, para garantir a segurança e a conservação dos recursos e avisar os seus superiores ou o Sector de Informática.

## Artigo 36º

### Incidentes e suas consequências

Os incidentes envolvendo utilizadores são comunicados ao Administrador de Sistemas que deles dará conhecimento ao Vereador do Pelouro.

## Artigo 37º

### Outros âmbitos sancionatórios

As sanções impostas pelo MC não isentam o responsável de outras acções legais.

Os incidentes envolvendo telecomunicações ou transmissão de dados que forem considerados crimes, serão comunicados às autoridades competentes.

O desconhecimento destas Normas por parte do utilizador não o isenta das responsabilidades e das sanções aplicáveis, nem pode minimizar as medidas aplicáveis.

## CAPÍTULO IX

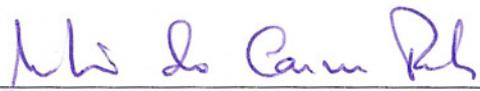
### CASOS OMISSOS

As omissões a estas Normas serão decididas pelo Executivo Municipal.

---

Paços do Município de Constância, 23 de Agosto de 2006

O Vereador;



António do Carmo Pratas

# MUNICÍPIO DE CONSTÂNCIA CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO 1

## TERMO DE COMPROMISSO

O Utilizador \_\_\_\_\_

Declara ter conhecimento das **Normas de Utilização do Sistema de Informação do Município de Constância** cujo conteúdo se compromete respeitar e fazer respeitar.

Município de Constância, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 200\_\_

O utilizador \_\_\_\_\_